



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 08/08/2022 09:22 - Mesa

PL n.2171/2022

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**  
(Da Sra. CAROLINE DE TONI)

Concede isenção do Imposto de Importação na compra de produtos e acessórios, inclusive próteses, destinados às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos que concedem isenção do imposto de importação incidente sobre produtos e acessórios, inclusive próteses, quando destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 15.....

.....  
XIII - Aos produtos e acessórios, inclusive próteses, com finalidade de suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas com deficiência, mediante comprovação médica.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 2 8 4 8 4 3 0 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 08/08/2022 09:22 - Mesa

PL n.21171/2022

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 196 da Constituição Federal estabelece o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme o texto acima, o qual resume todo o arcabouço constitucional quanto ao direito à saúde, cabe aos agentes políticos apresentarem propostas que tornem mais efetivo o referido direito ao cidadão.

Nessa linha, e considerando que rotineiramente diversas pessoas conclamam a esta parlamentar medidas que promovam uma maior justiça quanto ao acesso à próteses e produtos semelhantes, apresenta-se este projeto de lei.

A proposta ora apresentada é simples em termos técnicos, porém de extrema relevância quanto ao seu potencial efeito social, principalmente ante ao elevado número de brasileiros que necessitam importar próteses e produtos de mesma natureza.

O Brasil atualmente tem mais de 17 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência<sup>1</sup>, sendo que parte dessas pessoas certamente necessitam de produtos fabricados fora do país.

Todavia, a importação desses produtos, ante a lógica tributária e administrativa atual, passa a ter um valor considerável que muitas vezes torna impossível sua compra para a maioria daqueles que necessitam. Segundo

---

<sup>1</sup> Segundo dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE, o Brasil tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Disponível em: <https://censo.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia.html>



\* C D 2 2 2 8 4 8 4 3 0 1 0 0 \* LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 08/08/2022 09:22 - Mesa

PL n.21171/2022

relatos de alguns cidadãos, a carga tributária incidente chega aumentar em mais de 20% o valor final a ser pago por produto.

Assim, urge facilitar a importação, tal como proposto neste projeto, ao fazer constar no Decreto-Lei nº 37/1966 que fica isento do imposto “produtos e acessórios, inclusive próteses, com finalidade de suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas com deficiência”.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para viabilizar o acesso das pessoas com deficiência às próteses importadas, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CAROLINE DE TONI  
Deputada Federal – PL/SC



\* C D 2 2 2 8 4 8 4 3 0 1 0 0 \*